



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 408/2011

MOCOCA, 07 de abril de 2011

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
861	08.04.11	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando a implantação do Serviço Residencial Terapêutico de Saúde Mental, que se inclui dentre os programas do Ministério da Saúde para o atendimento da saúde mental da população.

No Município de Mococa, desde 2002, já existem unidades das denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, Oficinas Terapêuticas de Saúde Mental, do CAPS e do CAPS-ad, implantadas com a mesma filosofia de trabalho e com expressivos resultados. Todos os projetos estão sendo administrados pela entidade citada, sempre com a supervisão da Prefeitura de Mococa, por meio de seu Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades prestadas nestas unidades de saúde mental eram provenientes, integralmente, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

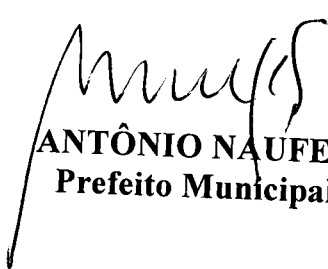




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Agora, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, está também disponibilizando recursos para a implantação destas unidades, nos termos da Resolução SS – 81, de 21 de junho de 2010. O valor disponibilizado corresponde a uma parcela única de R\$ 20.000,00 e já se encontra depositado em conta bancária especial da Prefeitura de Mococa e que poderá ser utilizado, de imediato, pela entidade, a fim de promover a implantação de atividades junto à Residência Terapêutica. Este o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 020 de 01 de Abril de 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia com o objetivo de repassar recursos financeiros provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo..

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em Sessão realizada no dia....., aprovou
Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a entidade “Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa”, entidade assistencial sem fins lucrativos, visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa e provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para a implantação de 01 (uma) unidade denominada Serviço Residencial Terapêutico de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, nos termos da Resolução SS – 81, de 21 de junho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo 1º deverá ser composto dos seguintes termos:

I – O Convênio tem por objeto a implantação de 01 (uma) unidade denominada Serviço Residencial Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar aos residentes da Residência Terapêutica melhor qualidade de vida, e que, por meio de processo continuado de reabilitação social, possam alcançar o exercício da cidadania possível.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) favorecer a reinserção gradativa dos residentes à vida comunitária;

b) possibilitar a construção progressiva da autonomia dos residentes nas atividades da vida cotidiana;

c) estimular a cidadania dos residentes, por meio da participação nas associações de bairros, nos conselhos municipais e nos grupos de trabalho de voluntários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) favorecer a ativação de desejos e habilidades associadas ao habitar;

e) manter contato com familiares, sempre que possível, visando envolvê-los na experiência de reabilitação dos residentes;

f) criar oportunidades de trabalho que possam ser um meio de auto-realização aos residentes;

g) combater idéias preconcebidas, em relação aos portadores de transtornos mentais;

h) oferecer aos residentes programas de alfabetização;

i) viabilizar a obtenção de benefícios de prestação continuada;

j) estimular atividades de lazer.

IV) São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo,, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão, à entidade conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa, as atividades desenvolvidas pela entidade em decorrência do Convênio;
 - c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade;
 - d) assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no convênio;
 - e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade das atividades desenvolvidas e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- V – São obrigações da entidade:
- a) executar o objeto e os objetivos do convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie e as determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa), de acordo com o artigo 7º, da Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde, e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;
- d) fornecer, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos empregados da entidade e prestadores de serviços que atuarem na unidade da Residência Terapêutica cópias de seus holerites e recibos de pagamentos, bem como das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos pela fonte pagadora;
- e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados como Residências Terapêuticas e Oficinas Terapêuticas, nos termos do artigo 6º, da Portaria MS 106/2000 do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) arcar com todas as despesas com telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às unidades de Residências Terapêuticas;
- g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade de Residência Terapêutica, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;
- h) fornecer a alimentação aos residentes da unidade de Residência Terapêutica, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial;
- i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na consecução do objeto do convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V do artigo 2º;
- j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade e pelo responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;
- l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do convênio, relação contendo os nomes de todos os empregados e prestadores de serviços que atuarão nas unidades de Residências Terapêuticas, descrevendo a denominação de seus empregos e atividades, funções, remuneração e horários de atendimento.

Parágrafo único – Consideram-se honorários, para todos os efeitos desta Lei, em especial à alínea “c” deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos empregados e prestadores de serviços das áreas de saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, férias, indenizações rescisórias, décimo terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários decorrentes das atividades laborativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura Municipal de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, à entidade;

b) à Prefeitura de Mococa, o fornecimento ou contratação de profissionais de quaisquer espécies, de refeições e de quaisquer outras despesas à entidade, para os fins do convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de empregados públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto às unidades de Residências Terapêuticas;

VII - O valor a ser repassado à entidade corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, será elaborado, na primeira e na segunda hipóteses, termo de aditamento ao convênio para constar tais alterações e termo de extinção do convênio, na última hipótese.

VIII - A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IX – O convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexecutável;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) ausência de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2011.

XI - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.



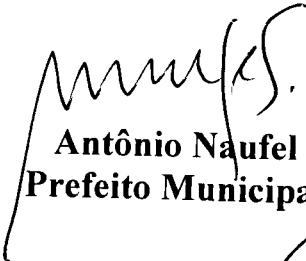
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE ABRIL DE 2011.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 04/04/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade

Sessão 04/04/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE